



**PL 872/2021**  
**00005**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL n° 872 de 2021)

Acrescente-se o inciso VIII ao Art. 5º do PL n° 872 de 2021:

.....

VIII – a inclusão social e educação das pessoas com deficiência.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º estabelece as diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Inteligência Artificial.

É sabido que um vasto campo de estudo da IA emerge quando se discute a educação e a inclusão social das pessoas com deficiência, visto que uma de suas fortes propriedades é a possibilidade de complementação e até substituição total de alguma propriedade humana perdida.

A Inteligência Artificial pode, por exemplo, simular atividade neural para acionamento de membros mecânicos, interagir proativamente na educação de autistas, ajudar os cegos a reconhecer imagens, rótulos de produtos e até cédulas de dinheiro e acessar materiais impressos ou promover a transcrição da fala para texto em tempo real.

A emenda apresentada, pretende acrescentar ao rol de diretrizes propostas, a inclusão social e educação das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21710.65373-08